



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS UFPB/UFPE

---

**Resolução nº 02/2024 – PPGAV UFPB/UFPE**

Revoga a Resolução 01/2023 e dá nova redação às normas que regulamentam a concessão, manutenção e o cancelamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais UFPB/UFPE.

O Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV) UFPB/UFPE, representado por sua coordenação, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a:

- Resolução nº 21/2019, que aprova o Regulamento do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais;
- Portaria nº 76/2010 da Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social de bolsas de estudo para alunos de pós-graduação *stricto sensu*;
- Portaria nº133/2023 da CAPES que prescreve a possibilidade de acúmulo de bolsas no país com atividades remuneradas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de concessão, manutenção e cancelamento de bolsas institucionais do PPGAV UFPB/UFPE, sendo estes procedimentos de competência do Colegiado do PPGAV UFPB/UFPE.

Art. 2º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de instituições de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, gerenciada, institucionalmente, pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação da UFPB e UFPE, e pela Coordenação do PPGAV UFPB/UFPE, com concessão mediante apreciação de uma Comissão Interna de Bolsas.

*Parágrafo único.* A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão Interna de bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento devidamente justificado, nos termos desta resolução.

Art. 3º Para coordenar e supervisionar o processo de concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo, a Comissão será constituída por 4 (quatro) membros, sendo o Coordenador do Programa e 3 (três) docentes permanentes do PPGAV UFPB/UFPE, destes últimos 2 (dois) na condição de titulares e 1 (um) na condição de suplente.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do PPGAV e seu mandato é idêntico àquele da Coordenação.

§ 2º Os mandatos dos membros titulares e suplentes da Comissão de Bolsas são de 2 (dois) anos, permitida reconduções consecutivas.

§ 3º Em caso de fim de mandato da Coordenação do PPGAV durante a vigência dos mandatos dos demais membros da Comissão de Bolsas, o novo Coordenador eleito substituirá o antigo na presidência da Comissão Interna de Bolsas.

Art. 4º À Comissão Interna de Bolsas compete:

- I. Observar as normas do programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Distribuir as bolsas, considerando: as turmas ativas, os aprovados por cotas em políticas de ações afirmativas, as linhas de pesquisa e a classificação geral de alunos aprovados em cada seleção;
- III. Examinar, nos termos dos critérios estabelecidos, as solicitações dos candidatos à bolsa;
- IV. Selecionar os candidatos às bolsas do programa mediante critérios estabelecidos;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas;
- VI. Reavaliar a concessão de bolsas a qualquer momento, podendo proceder alteração de beneficiário antes do fim do prazo de vigência, de forma extraordinária, mediante verificação de descumprimento dos requisitos por parte do bolsista, especialmente aqueles descritos nos Art. 8º e 10º desta Resolução;
- VII. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, prontamente disponível para consulta da coordenação, das agências ou órgãos de fomento;
- VIII. Registrar e avaliar o estágio de docência, obrigatório, para os bolsistas para fins de integralização de créditos ao pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

IX. Avaliar os relatórios anuais de atividades dos bolsistas e não-bolsistas, julgando a aptidão para a renovação das bolsas vigentes e classificando os não-bolsistas aptos ao recebimento de bolsas disponíveis.

Parágrafo único. O trabalho da Comissão Interna de Bolsas ocorrerá anualmente e seus pareceres serão apreciados e homologados em Reunião do Colegiado do PPGAV.

Art. 5º A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção do programa não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 6º As bolsas institucionais da concessão de cota do PPGAV UFPB/UFPE serão distribuídas (e renovadas), anualmente, conforme os critérios de desempenho acadêmico e a política de ações afirmativas da UFPB e da UFPE.

Art. 7º A Comissão Interna de Bolsas deverá elaborar, a cada início de ano letivo, listagem de classificação de candidatos aptos à concessão da bolsa, considerando, em ordem de prioridade:

- I. Os alunos ingressantes pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas da UFPB e da UFPE que tenham obtido aprovação por cotas, sendo ofertada uma cota de bolsa, nesta condição, para cada Linha de Pesquisa do programa.
- II. Caso não haja alunos ingressantes pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas ou estes não estejam aptos a receber a bolsa, no contexto da respectiva Linha de Pesquisa, a cota de bolsa será direcionada considerando a ordem de classificação de cada Linha de pesquisa.
- III. Após os critérios elencados nos itens I e II, para as cotas seguintes, a Comissão Interna de Bolsas seguirá a classificação geral.
- IV. Em caso de empate, a Comissão Interna de bolsas procederá o desempate considerando o curso de ensino médio completo realizado em escola da rede pública de ensino.
- V. Os alunos dos anos anteriores (bolsistas e não-bolsistas) cujos relatórios de atividades foram avaliados e considerados satisfatórios.

§1º Terá absoluta prioridade à bolsa, o candidato que não possua vínculo empregatício. Candidato com vínculo empregatício só poderá ser contemplado com bolsa após todos os candidatos que não possuam vínculo empregatício tiverem sido contemplados e consoante apresentação de desempenho acadêmico satisfatório e remuneração que não exceda o valor da bolsa, nos termos das exigências do programa.

Art. 8º O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos poderá ser considerado apenas em casos de bolsas remanescentes, após a distribuição das

cotas entre os alunos sem remuneração ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao programa, considerando como critérios de prioridade: a vulnerabilidade socioeconômica e remuneração inferior ao valor da bolsa.

*Parágrafo único:* Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento, seja por motivo de defesa e/ou por desistência ou abandono, a distribuição obedecerá a ordem de classificação geral, que terá vigência até a classificação subsequente do programa.

Art. 9º As bolsas institucionais são destinadas aos alunos regulares do PPGAV UFPB/UFPE, dos quais exigir-se-á:

I - Ser classificado em processo seletivo instaurado pelo PPGAV UFPB/UFPE, mediante edital;

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas junto ao programa;

III - Não possuir vínculo empregatício regular remunerado;

IV - Ter disponibilidade para dedicar-se, integralmente, às atividades do PPGAV UFPB/UFPE;

V - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

*Parágrafo único:* O aluno que receber a bolsa deverá entregar à Secretaria do PPGAV UFPB/UFPE uma declaração assinada, informando vínculos empregatícios e quaisquer outras fontes de remuneração, e uma cópia da sua carteira de trabalho, se possuir, sob pena de perder a bolsa e de ter que devolver os valores já recebidos, excetuadas as situações previstas nesta resolução.

Art. 10º As bolsas terão duração de doze (12) meses, podendo ser renovadas com base na avaliação do desempenho do pós-graduando. A duração máxima da bolsa de mestrado é de vinte e quatro (24) meses.

Art. 11º Constituem-se deveres dos bolsistas cumprir quaisquer exigências adicionais da agência concedente da bolsa de estudo.

Art. 12º - Além dos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores, o aluno beneficiado com a bolsa de estudos deverá cumprir os seguintes critérios:

I - Entregar, semestralmente, Relatório de Atividades para a Comissão Interna de Bolsas, o qual deve constar a anuência e a assinatura do Orientador.

II - Realizar Estágio Docência, por um semestre, em disciplina de curso de graduação, nos termos da Resolução nº 26/1999 para alunos matriculados na UFPB e da Resolução nº 26/2020 para alunos matriculados na UFPE.

III - Apresentar, em termos de produção científica, no primeiro ano de bolsa, pelo menos 1 (uma) comunicação em evento nacional ou internacional da área de Artes Visuais ou afins, no formato de trabalho completo ou resumo expandido.

IV – Publicar, pelo menos, um artigo em revistas científicas da área de Artes Visuais ou afins até o final do segundo ano de bolsa.

V- Não ser reprovado em disciplinas do programa, por falta ou nota.

VI - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGAV UFPB/UFPE para Qualificação e Defesa da dissertação.

VII – Manter o Currículo Lattes devidamente atualizado. Registrar, obrigatoriamente, no referido currículo a agência e o tipo de bolsa que recebe, bem como indicar a condição de bolsista em eventos em que participar e nos materiais que publicar.

VII – Comunicar imediatamente à coordenação do programa quaisquer mudanças em sua situação acadêmica e financeira.

§1º O estágio docência deverá ser supervisionado por docente do PPGAV UFPB/UFPE. Ao término do estágio, o bolsista deverá entregar Relatório de Estágio Docência.

§2º O trabalho apresentado em evento da área deverá ter como base a pesquisa desenvolvida pelo bolsista no âmbito do PPGAV UFPB/UFPE.

§3º A publicação de artigo em revista da área ou afins ou trabalho completo em anais de evento deverá ser comprovada por meio de apresentação do artigo ou trabalho, conforme especificado no Art. 12º, § 5º.

Art. 13º Compete ao aluno que apresentar as condições para receber financiamento por bolsa de estudos enviar os seguintes documentos, após solicitação da Comissão Interna de Bolsas:

§ 1º Formulário de candidatura à bolsa (Anexo I) devidamente preenchido e assinado;

§ 2º Termo de Compromisso (Anexo II) devidamente preenchido e assinado;

§ 3º Autodeclaração para alunos aprovados a partir de políticas de ações afirmativas (Anexo III)

§ 4º Declaração de que possui ou não vínculo empregatício;

§ 5º Histórico escolar da pós-graduação (para discentes em curso);

§ 6º Comprovante de residência;

§ 7º Comprovação de produção científica descrita no Art. 12º (para alunos em curso).

§ 8º Entende-se por comprovação da produção científica os seguintes documentos:

- i. Artigos: cópias simples do sumário do periódico e da primeira página do artigo com informações básicas da revista, ISSN, volume e número;
- ii. Capítulos de livro: cópias das primeiras páginas do livro (contendo os dados de ISBN, conselho editorial e ficha catalográfica), do sumário e da primeira página do capítulo;
- iii. Livro: cópias das primeiras páginas (contendo os dados de ISBN, conselho editorial e ficha catalográfica) e do sumário;
- iv. Trabalho completo em eventos: cópia da página dos anais (com os dados de ISSN e edição do evento) e da primeira página do trabalho;
- v. Resumos expandidos: cópias das primeiras páginas dos Anais (com informações de ISSN e edição do evento), do sumário e do trabalho;
- vi. Atividades promovidas pelo PPGAV UFPB/UFPE: certificados ou declarações.

§ 9º A ausência de um dos documentos estabelecidos no Art. 9º acarreta a não homologação do requerimento de inscrição do candidato à bolsa.

§ 13º A produção científica não devidamente comprovada será desconsiderada para efeito de avaliação.

Art. 14º A bolsa será cancelada, imediatamente, nos casos de:

§ 1º Não realização da Qualificação ou Defesa de dissertação;

§ 2º Reprovação em uma disciplina seja por frequência ou nota;

§ 3º Desligamento do Programa;

§ 4º Cancelamento de matrícula no programa;

§ 5º Trancamento do curso;

§ 6º Não entrega dos relatórios semestrais;

§ 7º Descumprimento de quaisquer das regulações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Interna de Bolsas e submetidos à decisão do Colegiado com base em parecer da Comissão.

Art. 16º Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor estabelecida pelo Colegiado. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGAV UFPB/UFPE.

João Pessoa, 31 de outubro de 2024.

Luciana Ferreira da Costa  
Coordenadora do PPGAV na UFPB

André Antônio Barbosa  
Coordenador do PPGAV na UFPE

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À BOLSA DE ESTUDO**

Nome:

CPF:

Matrícula:

Endereço:

Optante por ação afirmativa para bolsa:

negro (preto ou pardo)

indígena

pessoa com deficiência:  visual  auditiva  física

Apresentou autodeclaração no processo seletivo?

Não

Sim

É portador de deficiência?

Não

Sim

Venho, por meio deste, apresentar minha candidatura para uma bolsa de estudo. Declaro estar de acordo com as condições de participação e dos prazos estipulados pelo PPGAV UFPB/UFPE.

Local/Data:

Assinatura:



## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, [nome completo], bolsista do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais (PPGAV UFPB/UFPE), identidade número [ ], CPF [ ], residente e domiciliado na [endereço ], declaro estar ciente e de acordo com as seguintes condições para recebimento e manutenção da bolsa de estudos no âmbito do PPGAV UFPB/UFPE, nos termos da Resolução 02/2024:

1. O recebimento da bolsa de estudos está condicionado ao cumprimento das atividades acadêmicas com desempenho acadêmico satisfatório, mediante média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas no Programa;
2. Impossibilidade de acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de estudos nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
3. Necessidade de dedicação às atividades do PPGAV UFPB/UFPE.

Eu, [nome completo], declaro, para os devidos fins, que estou ciente dos requisitos estabelecidos no Artigo 12º da Resolução de Bolsas e que devo cumprir os seguintes critérios para **manutenção da bolsa**:

- 1 - Entregar, semestralmente, Relatório de Atividades para a Comissão Interna de Bolsas, o qual deve constar a anuência e a assinatura do Orientador/a.
- 2 - Realizar **Estágio Docência**, por um semestre, no caso do mestrado, em disciplina de graduação, observando o estabelecido na Resolução nº 26/1999 para alunos matriculados na UFPB e o estabelecido na Resolução nº 26/2020 para alunos matriculados na UFPE.
- 3 - Apresentar, no primeiro ano de bolsa, pelo menos um trabalho em evento da área ou afins, seja trabalho completo ou resumo expandido.
- 4 - Publicar pelo menos um artigo em revistas da área ou afins até o final do segundo ano de bolsa.
- 5- Não ser reprovado em disciplinas cursadas junto ao programa, seja por falta ou nota.
- 6 - Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGAV UFPB/UFPE para Qualificação e Defesa da dissertação.

Eu, [nome completo], estou ciente de que a bolsa será automaticamente cancelada nos casos de:

1. Perda dos prazos de qualificação ou de defesa da dissertação ou reprovação nas mesmas, a bolsa será automaticamente cancelada e distribuída para outro discente selecionado.
2. Reprovação em uma disciplina;
3. Desligamento do Programa; Cancelamento de matrícula e Trancamento do curso;
4. Não entrega dos relatórios semestrais dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGAV UFPB/UFPE;
5. Descumprimento de quaisquer das regulações da Resolução Interna de Bolsas.

Eu, [nome completo], declaro, ainda, que li e entendi integralmente a Resolução 02/2024 e que estou ciente das responsabilidades que assumo ao receber a bolsa de estudos.

Local, Data

Nome completo e assinatura

## ANEXO IV

### FORMULÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Eu,....., RG.....  
.....e CPF....., declaro, para o fim específico de atender ao item \_\_\_ do  
EDITAL \_\_/20\_\_ do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais, que estou  
apto(a) a concorrer a cota de bolsas para vaga destinada à pessoa com deficiência na  
Universidade Federal da Paraíba em virtude de me enquadrar nas hipóteses previstas no art.  
3º e art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Para tanto, anexo a esta  
declaração o laudo médico (original e cópia), atestando a espécie e o grau da deficiência,  
com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de  
Doenças - CID, conforme Portaria Normativa do MEC, Nº 1.117 de 01/11/2018. Estou ciente  
de que, se for detectada falsidade na declaração, ficarei sujeito às sanções prescritas no art.  
299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, \_\_\_\_\_, autoridade indígena abaixo  
assinada, residente na COMUNIDADE INDÍGENA  
\_\_\_\_\_, localizada na Zona Rural do Município de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_, declaramos para o fim específico de atender o Art. 6º da  
Resolução Interna de Bolsas do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais que  
o candidato \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, é INDÍGENA,  
nascido (a) e residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e  
culturais com a referida comunidade. Por ser verdade dato e assino.

\_\_\_\_\_ Liderança RG: \_\_\_\_\_ CPF:  
\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Estou ciente de  
que, se for detectada falsidade na declaração, ficarei sujeito às sanções prescritas no Art.  
299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu, \_\_\_\_\_, autoridade indígena abaixo assinada, residente na comunidade indígena \_\_\_\_\_, localizada na Zona Rural do Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ declaro para o fim específico de atender Art. 13º da Resolução Interna de Bolsas do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais que o candidato \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, é INDÍGENA, nascido(a) e residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.  
Por ser verdade, dato e assino.

Liderança

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE COMO NEGRO(A)

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ declaro, para o fim específico de atender o Art. 6 da Resolução Interna de Bolsas do Programa Associado de Pós-Graduação em Artes Visuais que o candidato \_\_\_\_\_, que estou apto(a) a concorrer à vaga destinada aos candidatos autodeclarados negros. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Data:

Assinatura: \_\_\_\_\_